



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 26 de março de 2018.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico Nº 009/2018
Indexado ao processo: 011/2017/001/2017
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Daruma Indústria e Comércio de Peças Usinadas Ltda
CNPJ/CPF: 27.216.132/0001-01
Empreendimento (Nome Fantasia): Daruma Indústria e Comércio de Peças Usinadas Ltda
Endereço: Rua Geraldo Ribeiro Fernandes, nº 31, Loteamento Montenegro, Bairro dos Tenentes, Extrema/MG
Atividade Predominante: Fabricação de peças plásticas e peças metálicas
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>C-07-07-2</u> : Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas. Capacidade Instalada: 0,5 tonelada/dia <u>B-05-05-3</u> : Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial. Área útil: 0,04813 ha Nº de empregados: 20
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva – LOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
21/06/2017	Protocolo do FCEI;
23/06/2017	Emissão do FOBI 018/2017 e Comunicação Externa SMA 006/2017;
27/06/2017	Protocolo do FOBI 018/2017 e CE SMA 006/2017, mediante Ata de Reunião;
28/08/2017	Formalização do processo;
03/10/2017	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 147/2017;
16/10/2017	Emissão do Ofício SMA 052/2017 ref. solicitação de Informações Complementares;
24/10/2017	Resposta ao Auto de Fiscalização nº 147/2017.
25/10/2017	Despacho de Resposta ao A.F. nº 147/2017;
07/02/2018	Solicitação de prorrogação de prazo do Ofício nº 052/2017;
16/02/2018	Resposta a concessão referente a solicitação de prorrogação de prazo;
20/02/2018	Resposta à solicitação de Informações Complementares;
06/03/2018	Inclusão de informações à resposta de Informações Complementares;

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Daruma Indústria e Comércio de Peças Usinadas Ltda localiza-se na Rua Geraldo Ribeiro Fernandes, nº 31, Loteamento Montenegro, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de fabricação de peças plásticas e peças metálicas. A área total do terreno da empresa é de 2,16 ha, sendo a área útil de 0,04813 ha e área construída de 481,3 m².

O empreendimento está em fase de operação desde 03/05/2017 e tem previsão de um quadro funcional de 20 (vinte) empregados, atuando em um turno diário de 9 horas de trabalho, durante 5 dias por semana. A capacidade instalada é de 0,5 tonelada/dia de peças plásticas, com previsão de ampliação da produção. Destaca-se que em vistoria foi constatado que a empresa operava com apenas um colaborador, com previsão de contratação de 20 colaboradores, conforme Auto de Fiscalização nº 147/2017. Na ocasião foi constatado que a atividade de fabricação de peças metálicas ainda não é realizada no local.

Em 10/05/2017 foi protocolado o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI para o pleito da Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 011/2017. No entanto, em 21/06/2017 foi protocolado ofício de solicitação de alteração do processo de licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ambiental de LP + LI para LOC, devido a um equívoco no preenchimento do FCEI, pois a empresa já estava com galpão alugado com toda infraestrutura necessária e os maquinários em fase de testes.

Assim, a empresa foi notificada em 23/06/2017 por estar operando sem a devida licença ambiental por meio da Comunicação Externa SMA 006/2017, sendo requerida a regularização ambiental da mesma junto à Secretaria de Meio Ambiente – SMA no prazo de 60 dias. Nessa mesma data foi emitido o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI Nº 018/2017.

O processo administrativo de licenciamento ambiental nº 011/2017/001/2017 foi formalizado em 28/08/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA 5069507902/D, sob ART nº 14201700000003978059.

Em 03/10/2017 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 147/2017.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 03/10/2017 e nas informações complementares solicitadas ao empreendedor.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os principais equipamentos do empreendimento são uma injetora plástica Haitian com capacidade para 0,5 tonelada/dia e um moinho para trituração de matérias-primas (polipropileno, policarbonato, poliamida e outros), com capacidade para 0,1 tonelada/dia, além de duas furadeiras de bancada. Para a atividade de estamparia, o empreendimento dispõe de prensa excêntrica e estampa mecânica, conforme informações complementares protocoladas em 06/03/2018.

O exercício da atividade do empreendimento implica a utilização de um compressor de ar Schulz Bravo 140 libras, com capacidade nominal de 16,98 m³/h, cuja taxa de geração de água de purga é de 0,001 litro/dia. De acordo com o RPCA, a empresa está desenvolvendo prestador de serviços para a destinação do efluente líquido industrial. Ressalta-se que em vistoria no local, o empreendimento foi orientado a promover sistema de contenção para os efluentes líquidos do compressor, bem como proceder com a destinação final ambientalmente adequada dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

As principais matérias-primas utilizadas no empreendimento, para a atividade transformação de termoplásticos, são policarbonato (PC), polipropileno (PP) e poliamida (PA), cujos consumos médio e máximo são de 5 toneladas/mês e 9 toneladas/mês, respectivamente. Os materiais encontram-se no estado sólido (granulado), sendo acondicionados em sacos plásticos armazenados em galpão coberto. Para a atividade de estamparia, as principais matérias-primas são chapas de aço carbono, inox, bronze, latão e alumínio.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo médio de 1.000 kwh/mês e máximo de 5.000 kwh/mês.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

Os produtos fabricados pelo empreendimento são constituídos de peças plásticas injetadas destinadas a aparelhos eletrodomésticos, como tampa plástica basic de reator, e bases plásticas de reator, tais como copos de liquidificadores e batedeiras. Os produtos acabados são embalados em caixas de papelão e colocados sobre pallets, sendo armazenados em galpão coberto provido de piso impermeável, conforme constatado em vistoria.

Ademais, foi constatado em vistoria o armazenamento de peças metálicas destinadas a utensílios domésticos, tais como hélices de liquidificador e batedores para batedeira, conforme Auto de Fiscalização nº 147/2017.

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

4.4.1. PRODUÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS

O processo de produção de termoplásticos inicia-se com a preparação das matérias-primas, que compreende as operações de moagem. Em seguida é realizada a preparação das máquinas, ligando-se a injetora e ajustando-se os parâmetros conforme ficha de processo.

O material granulado é adicionado no funil/estufa da injetora para a fabricação das peças conforme especificação do cliente. Os resíduos plásticos gerados na estabilização do processo de injeção (aproximadamente as cinco primeiras injeções) são acondicionados em sacos plásticos para posterior moagem e reutilização no processo. A água utilizada na injetora é recirculada no processo, com perdas por evaporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Após inspeção das peças de material plástico é realizada a armazenagem das mesmas em caixas de papelão, as quais são estocadas sobre pallets até solicitação de expedição.

4.4.2. ESTAMPARIA

O processo de estamparia realizado no local busca realizar transformação nas peças produzidas a partir dos materiais metálicos (aço-carbono, inox, bronze, latão e alumínio), conforme especificação do cliente. Todas as peças são acondicionadas em caixas plásticas ou pallets, sem necessidade de contenção ou armazenamento especial. Os resíduos metálicos gerados podem ser reincorporados ao processo de outras peças.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma de fabricação de peças, com destaque para a atividade de Transformação/Montagem, o qual gera as peças conforme pedidos solicitados.

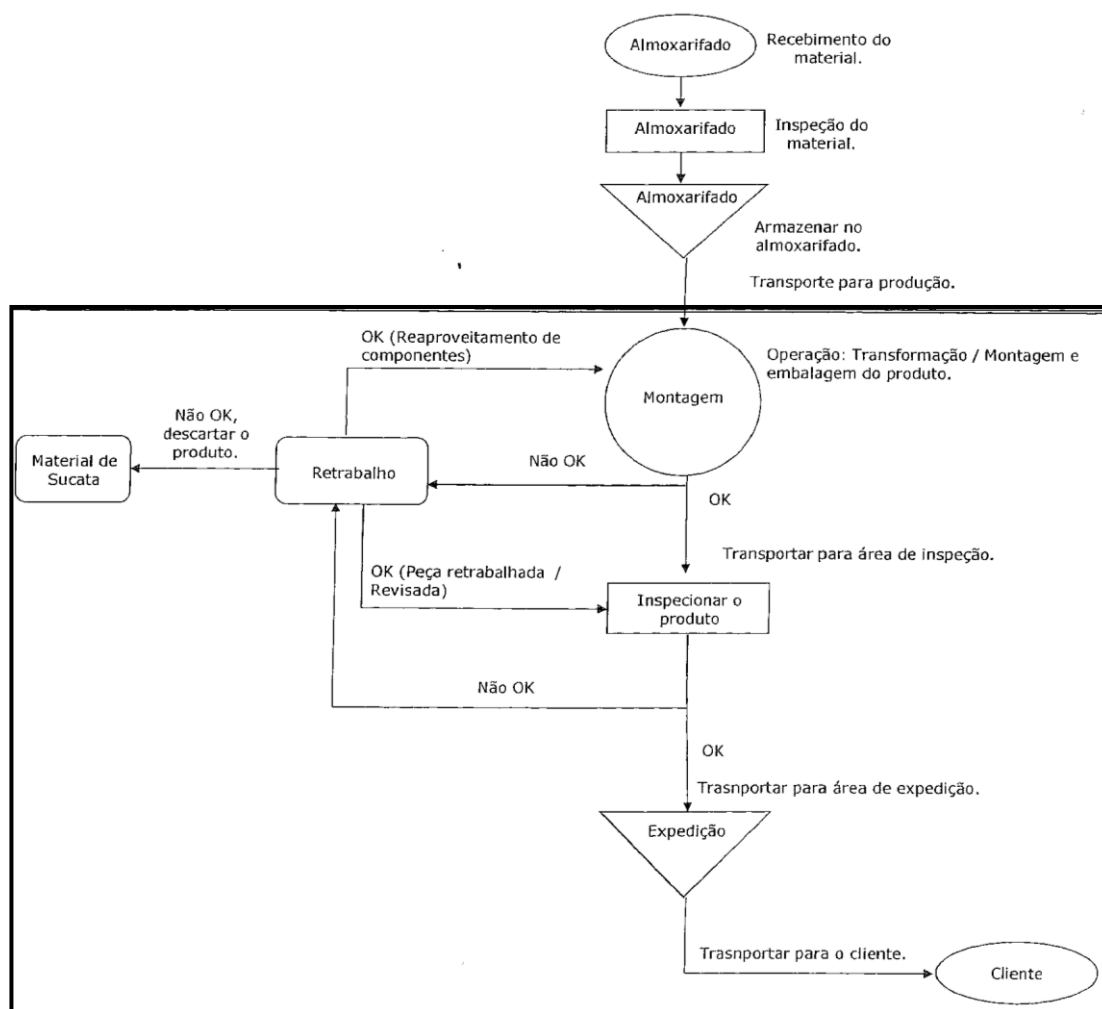


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo de peças do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Daruma Indústria e Comércio de Peças Usinadas Ltda está localizado na Rua Geraldo Ribeiro Fernandes, nº 31, Loteamento Montenegro, no Bairro dos Tenentes – Extrema/MG, na Zona Residencial de Uso Misto I do município, conforme Lei Complementar 083/2013 – Plano Diretor. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 23 de janeiro de 2017, as atividades de produção de artefatos estampados de metal e de fabricação de artefatos de material plástico para usos industrial são admitidas no local, conforme art. 1º da Lei 2.766/2010.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de outras empresas, como Alfa Seven Embalagens Indústria e Comércio Ltda, Suntech do Brasil Ltda, Tabatinga Free Shop Importação, Exportação e Comércio Ltda e Autopeças Carbone (Oficina do Waltão), entre outras, além do Pronto Socorro Municipal e algumas residências.

De acordo com o RPCA, a menor distância do limite do terreno do empreendimento até o corpo hídrico mais próximo, o Rio Jaguari, é de aproximadamente 34 metros. Em vistoria no local constatou-se que o muro limítrofe do terreno da empresa está a menos de 30 metros do Rio Jaguari, portanto o empreendimento está inserido parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP). Os assuntos referentes à APP serão discutidos no item 8 deste parecer.

Com relação à vegetação, observam-se remanescentes de vegetação nativa, que constituem a mata ciliar do curso hídrico local.



Figura 2. Localização do empreendimento Daruma Indústria e Comércio de Peças Usinadas Ltda. Fonte: Google Earth (2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

6. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 11 m³ e máximo de 30 m³, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios e resfriamento/refrigeração, conforme RPCA.

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.1.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

A geração estimada de esgoto sanitário por pessoa para ocupantes temporários de fábricas em geral é de 70 L/dia, de acordo com os parâmetros dispostos na NBR 7229/1993. Considerando que a previsão é de 20 funcionários, a taxa diária estimada de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 1.400 L/dia.

Atualmente o esgoto sanitário do empreendimento é encaminhado para rede pública coletora da COPASA, conforme fatura apresentada na resposta às informações complementares solicitadas no ofício nº 052/2017, que evidencia a cobrança pela coleta de esgoto dinâmico.

7.1.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações do RPCA, a atividade do empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial. No entanto, constatou-se em vistoria a existência de um compressor no local, da marca Schutz, munido de bacia metálica de contenção de efluente água de purga, com possibilidade de geração de água de purga.

Informamos que deverá ser realizado o correto armazenamento e destinação final ambientalmente adequada do efluente água de purga gerado no empreendimento.

7.1.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 2. Além dos resíduos informados no RPCA, verifica-se a geração de resíduos orgânicos, papelão, plásticos e sucata metálica (retalhos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Lixo comum	II A	3,5 kg/mês	Sacos plásticos	Aterro sanitário
Peças plásticas	II B	0,5 ton/mês	Sacos plásticos	Reutilização interna

Solicitamos apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, em pronta recuperação, quanto à destinação final dos resíduos gerados, inclusive os resíduos Classe I – perigosos (água de purga).³ A apresentação do inventário deve ser conforme modelo encaminhado ao empreendedor.

(Condicionante 01 – Trimestralmente/ Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos potencialmente recicláveis na fonte e a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento, entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto a implantação da coleta seletiva e destinação final adequada dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 02 – Prazo: 90 dias)**

7.2. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS E EFLUENTES

De acordo com o RPCA apresentado, o empreendimento armazena resíduos em galpão coberto e fechado lateralmente. Solicitamos armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.^{1,3} **(Condicionante 03 – Vigência da Licença)**

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que as águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento estão totalmente separadas de outros efluentes líquidos, não havendo necessidade de submeter a nenhum tipo de tratamento para posterior lançamento no corpo hídrico receptor. Em vistoria foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

constatada a existência de sistema de calhas e tubulação para captação das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado, com direcionamento para o curso hídrico existente aos fundos do imóvel (Rio Jaguari).

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Considerando a existência de conjunto habitacional no entorno e considerando que os equipamentos de produção geradores de ruído podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ [\(Condicionante 04 – Vigência da Licença\)](#)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS – POLUIÇÃO DO AR

De acordo com as informações apresentadas no RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

8. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme tratado no item 5 deste parecer, verifica-se aos fundos do empreendimento a existência de um curso hídrico local. De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, *“considera-se Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima: b) de 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura”.*

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema, *“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: **50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia,** 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”.*

Por todo o exposto, considerando que o empreendimento está parcialmente inserido na faixa de 50 metros do Rio Jaguari, verifica-se a existência de intervenção em APP, totalizando 1.170 m² de intervenção, conforme demarcado na figura Figura 3.



Figura 3. Delimitação da faixa marginal de 50 metros referente à Área de Preservação Permanente – APP do Rio Jaguari e sobreposição da área de intervenção do empreendimento nessa área. Fonte: Google Earth (2017).

De acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Estadual 20.922/2013, a **ocupação antrópica consolidada em área urbana** é definida como “o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente – APP definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo”.

Nesse sentido, em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth* (Figura 4), constata-se que a intervenção na APP do curso hídrico local, compreendida pelas edificações existentes no imóvel, são preexistentes a data de 22 de julho de 2008, sendo, portanto, consideradas como ocupação antrópica consolidada em área urbana, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Imagem histórica do galpão do empreendimento instalado anteriormente à 22 de julho de 2008. Fonte: Google Earth (2007).

Não obstante, a Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006 estabelece a **possibilidade da imposição de medida compensatória** quando da autorização para intervenção em área de preservação permanente (*independentemente da constatação de situação antrópica consolidada*), conforme se extrai de seu artigo 5º:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que, no que tange às medidas mitigadoras e compensadoras detalhadas na Resolução CONAMA nº 369/2006, estas poderão ser exigidas, **eis que os dispositivos que as prevêm foram material e formalmente incorporados ao ordenamento jurídico**, como preceito regulamentador do art. 26, §3º da Lei nº 12.651/2012.

Desta forma, considerando que as Áreas de Preservação Permanente - APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013; considerando que as intervenções (consolidadas) realizadas no empreendimento representam uma área total de 1.170 m²; e considerando um espaçamento de 2m x 2m entre as mudas, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG, solicitamos realizar compensação ambiental com a doação de 293 (duzentas e noventa e três) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no escopo do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação ambiental das intervenções (consolidadas) em Área de Preservação Permanente - APP.¹ **(Condicionante 05 – Prazo: 30 dias)**

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva** ao empreendimento **Daruma Indústria e Comércio de Peças Usinadas Ltda.**, para a atividade de Outras indústrias de transformação de plástico, não especificadas ou não classificadas – Código DN



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

01/2006: C-07-07-3; e Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial – Código DN 01/2006: B-05-05-3. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO. Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 04 ANOS.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, em pronta recuperação, quanto à destinação final dos resíduos gerados, inclusive os resíduos Classe I – perigosos. ³ A apresentação do inventário deve ser conforme modelo encaminhado ao empreendedor.	Trimestralmente / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto a implantação da coleta seletiva e destinação final adequada dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias
03	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. ^{1,3}	Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
05	Realizar compensação ambiental com a doação de 293 (duzentas e noventa e três) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no escopo do Projeto Conservador das Águas, para fins de compensação ambiental das intervenções (consolidadas) em Área de Preservação Permanente - APP. ¹	30 dias
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (011/2017/001/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 26 de março de 2018.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA